

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

TELEATENDIMENTOS

O SUS ampliou para até 100 mil o número de teleatendimentos mensais a pessoas que enfrentam problemas relacionados a jogos e apostas online. O serviço começou a ser ofertado em março, com uma média de 600 teleatendimentos mensais. A expansão, de acordo com o Ministério da Saúde, se fez necessária em razão da alta procura.

SERVIÇO

A ferramenta é oferecida por meio do aplicativo Meu SUS Digital, em parceria com o Ministério da Fazenda e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (Ag-SUS). Com atendimento remoto, sigiloso e acolhedor, o serviço oferece orientação e acompanhamento profissional, funcionando como uma porta de entrada para a Rede de Atenção Psicossocial (Raps).

APOSTAS

Dados da pasta indicam que mais de 1 milhão de pessoas solicitaram a autoexclusão do CPF de sites e aplicativos de apostas por meio da Plataforma de Autoexclusão, ferramenta do Observatório Saúde Brasil de Apostas Eletrônicas. Os números mostram ainda que 35% das pessoas acionaram a autoexclusão em razão da perda de controle sobre as apostas.

ARTIGO//

Filho Independente Não é Filho Solto

Tem uma frase que ouço com frequência de pais e mães na clínica, quase sempre dita com orgulho genuíno: “quero que meu filho seja independente.” Eu entendo o que está por trás disso: o desejo real de preparar um filho para o mundo, de criar alguém forte o suficiente para seguir sozinho quando precisar. Só que há uma confusão aí que vale a pena desfazer antes que ela vire método de criação. Independência e autonomia não são a mesma coisa. E essa diferença, pequena no vocabulário, é enorme na prática. Independência é fazer sozinho, sem precisar de ninguém. Autonomia é saber que pode tentar e saber que, se precisar, tem alguém por perto. Uma nasce do isolamento. A outra nasce do vínculo. A criança não desenvolve autonomia apesar da presença dos pais. Ela desenvolve autonomia por

causa dela. Funciona assim: quando uma criança sente que tem uma base segura, alguém que está lá, que responde, que não some quando ela erra ou quando chora, ela se sente capaz de se afastar, de explorar, de tentar coisas novas, de cair e levantar sem catástrofe. É o paradoxo mais bonito da criação: quanto mais vínculo, mais ousadia. Quanto mais presença do adulto, mais a criança consegue ficar sem ele. O que vejo na clínica, com frequência, é o caminho contrário sendo tentado. Pais que, querendo criar filhos fortes, se afastam cedo demais. Que não respondem toda vez que a criança chama, porque “senão acostuma”. Que deixam chorar porque “precisa aprender a se virar”. E a criança, sem base segura, não desenvolve ousadia, desenvolve ansiedade. Não aprende a explorar o mundo, aprende a se proteger dele. Filho que não tem vínculo não vira independente. Vira filho que parece independente, mas por dentro está sozinho. A autonomia real, aquela que dura, que sustenta,

que permite que um adulto enfrente o mundo sem se despedaçar, nasce de uma infância onde alguém esteve presente o suficiente para que essa presença fosse internalizada. Onde a criança aprendeu, no corpo, que o mundo é um lugar seguro para se arriscar. Que cair não é o fim. Que pedir ajuda não é fraqueza.

Criar filhos autônomos começa por estar perto. A independência não se ensina com distância, se constrói com presença. Antes de soltar, é preciso segurar. E segurar bem, por tempo suficiente, para que o filho carregue esse colo por dentro quando você não estiver mais ao lado.

Euller Sacramento
Psicólogo Clínico
Site:
eullersacramento.com.br



MATO GROSSO CRIA CADASTRO ESTADUAL DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE ESTUPRO

A Lei nº 13.463/2026 que institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro já está em vigor em Mato Grosso. Publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de junho deste ano, a norma prevê que pessoas condenadas por esse crime, com sentença transitada em julgado, integrem o cadastro estadual e fiquem impedidas de assumir cargos públicos no âmbito da administração estadual.

O objetivo é fortalecer as ações de prevenção à violência sexual por meio da organização de informações que possam subsidiar o planejamento de políticas públicas e as ações dos órgãos de segurança.

A justificativa do projeto, aprovado na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), que criou a nova lei destaca que, embora a punição seja uma resposta do Estado ao crime já cometido, a prevenção é uma ferramenta essencial para reduzir a ocorrência de novos casos de violência sexual, uma vez que, o acesso a informações qualificadas contribui para o desenvolvimento de estratégias preventivas mais eficientes.

A iniciativa complementa a le-



gislação federal. Desde 2020, o Brasil conta com o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, instituído pela Lei nº 14.069/2020, que reúne informações como identificação, características físicas, fotografias, impressões digitais e perfil genético dos condenados, observados os critérios legais de acesso e utilização desses dados.

Dessa forma, o Cadastro Estadual conterá, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF e data de nascimento, foto, características físicas e identificação datiloscópica; DNA; e tipificação penal do crime pelo qual foi condenado. **(Itimara Figueiredo / Assessoria)**